

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

CÂMARA MUNICIPAL
Recebido 09/04/26
Horas 12h:45
Secretaria de Exp. Adm. e Protocolo

VETO Nº 004/2026

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores

Processo Nº 1681/2025
Proj. Lei Nº 073/2026

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decidi opor **veto total ao Projeto de Lei nº 073/2025**, de iniciativa do Legislativo, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, A REALIZAR AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO EXCLUSIVO “LIVRO DE MEMÓRIAS DOS PIONEIROS DA EDUCAÇÃO DE ALTA FLORESTA - DE 1976 À 2002” POR INEXIGIBILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Razões do Veto total ao Projeto de Lei nº 073/2025

Vislumbra-se, a princípio que, o Projeto de Lei não está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal. Vez que, o projeto implicará em despesas orçamentárias, não havendo em seu bojo qualquer indicação das fontes de recursos. Vejamos:

Art. 43. O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das fontes de recursos:

De forma, é impossível a realização do impacto orçamentário que o Projeto trará para Administração Pública, tendo vista que não há dados suficientes para a realização de estudo da viabilidade econômica para a implementação do objeto do Projeto de Lei.

Ora, o referido Projeto de Lei ao atribuir ao Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, a obrigação de adquirir material didático pedagógico específico, “Livro de Memórias dos Pioneiros da Educação de Alta Floresta - de 1976 à 2002”, implica diretamente na criação de novas despesas para o Município, em especial para a Secretaria de Educação, demandando recursos financeiros para a aquisição de material específico.

Tais despesas, embora possam parecer pontuais, representam um encargo financeiro não previsto no orçamento municipal vigente e sem a devida indicação de fonte de custeio.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

a Constituição Federal, em seus artigos 167, inciso I, e 169, exigem que a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro e de declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

No presente caso, o Projeto de Lei não apresenta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nem a indicação das fontes de recursos para custear as despesas dele decorrentes.

É evidente que se espera com a criação de nossas leis que elas sejam cumpridas da melhor forma, e para tanto é necessário análise detalhada de como se dará sua aplicabilidade.

Aliás, o fato de a lei ser meramente autorizativa não retira o vício de iniciativa que a inquina. Isso porque o Poder Legislativo carece de poder para autorizar o Chefe do Poder Executivo a exercer uma competência que decorre diretamente da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Afinal, é intuitivo que quem tem o poder para autorizar também possui o de não autorizar. É dizer, se a lei pode autorizar o Chefe do Poder Executivo a exercer sua competência constitucional, ter-se-ia que admitir que a lei poderia, igualmente, não o autorizar, o que, evidentemente, é um absurdo jurídico-constitucional.

Muito embora a iniciativa do Projeto de Lei seja louvável, devemos ressaltar que o mesmo deve ser vetado, pois encontra obstáculos na Constituição Federal.

2

Ressalte-se que o Projeto de Lei, na verdade está incompatível com os princípios de independência harmônica e separação dos poderes, insculpidos no artigo 2º da Lei Orgânica do Município, que reproduz os textos da Constituição do Estado de Mato Grosso e da Constituição Federal.

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto total ao presente Projeto de Lei 073/2025, por entender que cria despesa, sem indicar a fonte de recurso, nem apresenta estudo de viabilidade econômica.

Portanto, vimos, expostos os motivos justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 08 de abril de 2026.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Recobido 09/04/26
Horas 12h 15m
Secretaria de Exp. M. o Protocolo

PROCESSO Nº 168/2025
Proj. Lei nº
073/2026

execução da poda preventiva e emergencial quando a vegetação oferece risco iminente de choque elétrico ou interrupção do serviço, geralmente em faixa de servidão.

A responsabilidade de manter a área de segurança (livre de vegetação sob as linhas) é da concessionária de energia, que tem autorização para realizar cortes preventivos.

III.

O Município atualmente está em um embate com a Concessionária de Energia Elétrica local, que a muito custo faz a poda das áreas de risco, todavia, por inúmeras vezes não tem dado a destinação aos resíduos produzidos pela poda.

Ora, a atribuição para dar a destinação dos resíduos produzidos pela poda é de quem realizou a tarefa.

O Projeto de Lei em comento aparentemente pretende exonerar a Concessionária desta responsabilidade, transferindo essa atribuição ao proprietário do imóvel, que por sua vez deverá acionar o Município.

Não se pode atribuir ao Município a responsabilidade pela execução de um serviço que não é de sua competência, muito menos atribuir tal responsabilidade ao proprietário do imóvel.

IV.

Em anexo, segue o Parecer Técnico da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Alta Floresta que aponta inconsistências no referido Projeto de Lei.

V.

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto total ao presente Projeto de Lei 070/2025, por entender que o mesmo padece de vícios e inconsistências, conforme devidamente exposto nas justificativas apresentadas acima.

Portanto, vimos, expostos os motivos justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 08 de abril de 2026.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

VETO Nº 004/2026

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 073/2025, de iniciativa do Legislativo, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, A REALIZAR AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO EXCLUSIVO "LIVRO DE MEMÓRIAS DOS PIONEIROS DA EDUCAÇÃO DE ALTA FLORESTA - DE 1976 À 2002" POR INEXIGIBILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Razões do Veto total ao Projeto de Lei nº 073/2025

Vislumbra-se, a princípio que, o Projeto de Lei não está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal. Vez que, o projeto implicará em despesas orçamentárias, não havendo em seu bojo qualquer indicação das fontes de recursos. Vejamos:

Art. 43. O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das fontes de recursos:

De forma, é impossível a realização do impacto orçamentário que o Projeto trará para Administração Pública, tendo vista que não há dados suficientes para a realização de estudo da viabilidade econômica para a implementação do objeto do Projeto de Lei.

Ora, o referido Projeto de Lei ao atribuir ao Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, a obrigação de adquirir material didático pedagógico específico, "Livro de Memórias dos Pioneiros da Educação de Alta Floresta - de 1976 à 2002", implica diretamente na criação de novas despesas para o Município, em especial para a Secretaria de Educação, demandando recursos financeiros para a aquisição de material específico.

Tais despesas, embora possam parecer pontuais, representam um encargo financeiro não previsto no orçamento municipal vigente e sem a devida indicação de fonte de custeio.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a Constituição Federal, em seus artigos 167, inciso I, e 169, exigem que a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro e de declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

No presente caso, o Projeto de Lei não apresenta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nem a indicação das fontes de recursos para custear as despesas dele decorrentes.

É evidente que se espera com a criação de nossas leis que elas sejam cumpridas da melhor forma, e para tanto é necessário análise detalhada de como se dará sua aplicabilidade.

Aliás, o fato de a lei ser meramente autorizativa não retira o vício de iniciativa que a inquina. Isso porque o Poder Legislativo carece de poder para autorizar o Chefe do Poder Executivo a exercer uma competência que decorre diretamente da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Afinal, é intuitivo que quem tem o poder para autorizar também possui o de não autorizar. É dizer, se a lei pode autorizar o Chefe do Poder

Ano 15 N° 3846

Divulgação quinta-feira, 09 de abril de 2026

Página 154

Publicação sexta-feira, 10 de abril de 2026

Executivo a exercer sua competência constitucional, ter-se-ia que admitir que a lei poderia, igualmente, não o autorizar, o que, evidentemente, é um absurdo jurídico-constitucional.

Muito embora a iniciativa do Projeto de Lei seja louvável, devemos ressaltar que o mesmo deve ser vetado, pois encontra obstáculos na Constituição Federal.

Ressalte-se que o Projeto de Lei, na verdade está incompatível com os princípios de independência harmônica e separação dos poderes, insculpidos no artigo 2º da Lei Orgânica do Município, que reproduz os textos da Constituição do Estado de Mato Grosso e da Constituição Federal.

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto total ao presente Projeto de Lei 073/2025, por entender que cria despesa, sem indicar a fonte de recurso, nem apresenta estudo de viabilidade econômica.

Portanto, vimos, expostos os motivos justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 08 de abril de 2026.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI N.º 3105/2026

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO DE ALTA FLORESTA - ASSAAF.

AUTORIA: Vereador Claudinei de Souza Jesus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública municipal associação civil denominada Associação de Som Automotivo de Alta Floresta-ASSAAF, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, rua A (Av. José Chianesi), nº 320 – Setor A, CEP 78580-000, devidamente registrada no CNPJ (MF) sob n.º 29.457.261/0001-17.

Parágrafo único. A entidade tem por finalidade promover o conagraamento dos associados, eventos sociais, esportivos e culturais, incentivar o apoio mútuo voluntário entre os associados, entre seus familiares e amigos e atividades afins.

Art. 2º - O Poder Executivo através do setor competente encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 07 de abril de 2026.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA MISSÃO TÉCNICA AGRO/CONBRAPI, COM RECURSOS PRÓPRIOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DE ALTA FLORESTA/MT.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DE ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.534.450/0001-52.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo.

Homologo a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação – C.P.L, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

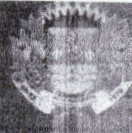
Ata Floresta/MT, 08 de abril de 2026.

VALDEMAR GAMBA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO/CONFECÇÃO DE 50 (CINQUENTA) METROS DE BOLO RECHEADO E CONFEITADO(1.300KG), PARA COMEMORAÇÃO ALUSIVA AOS 50º ANOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.



OF. N. 154/2026-GAB.

Alta Floresta – MT, 16 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo
Sr. **VALDEMAR GAMBA.**
Prefeito Municipal de Alta Floresta – MT
NESTA

Senhor Prefeito,

Com os meus cumprimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Orgânica e artigo 185 do Regimento Interno desta Casa, remeto à consideração de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei abaixo especificado, matéria aprovada na 6ª Sessão Ordinária, na sexta-feira (13/03), para fins de sanção e promulgação.

N.º	Súmula
073/2025	“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A REALIZAR A AQUISIÇÕES DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO EXCLUSIVO “LIVRO DE MEMÓRIAS DOS PIONEIROS DA EDUCAÇÃO DE ALTA FLORESTA - DE 1.976 À 2.002” POR INEXIGIBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
Protocolo: 1648/2026
Data: 17/03/2026 07:58
Interessado: (P) FRANCISCO AILTON DOS ...
Tipo: GABINETE DO PREFEITO

Vereador **FRANCISCO AILTON**

Presidente

AILTON

Lido em 1 DEZ 2025

Responsável

Materia Legislativa - 73/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do
Legislativo
Data: 28 de Novembro de 2025
Ementa: AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL,
POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE

PROJETO DE LEI N. 073/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A REALIZAR A AQUISIÇÕES DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO EXCLUSIVO "LIVRO DE MEMÓRIAS DOS PIONEIROS DA EDUCAÇÃO DE ALTA FLORESTA - DE 1.976 À 2.002", POR INEXIGIBILIDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA 3, MAR 2026

Ass. Secretária

AUTORIA: Vereador Nilson Pereira da Silva – Professor Nilson e Adelson da Silva Rezende.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

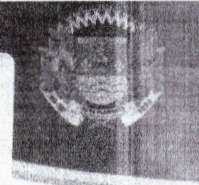
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a aquisição de materiais didáticos pedagógicos e paradidática, bem como de programas educacionais e serviços correlatos, por inexigibilidade de licitação, nos casos em que houver inviabilidade de competição, conforme disposto no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo autorizar a aquisição do material didático-pedagógico intitulado "Livro de Memórias dos Pioneiros da Educação de Alta Floresta – de 1976 a 2002", considerando tratar-se de obra específica, produzida no próprio município, cuja relevância histórica e educacional a torna indispensável para o fortalecimento da pesquisa e do aprendizado das futuras gerações.

Art. 3º Fica assegurado que o material "Memórias da Educação de Alta Floresta" constituirá fonte de pesquisa para toda a sociedade interessada em conhecer as origens e o desenvolvimento da educação local, especialmente para estudantes e pesquisadores da área educacional, tendo em vista que os processos de colonização e de consolidação da educação do município são historicamente complementares a história do município de Alta Floresta, que completa 50 anos neste próximo 19 de maio de 2026.

Ass. Secretária

Ass. Secretária



Art. 4º O material didático-pedagógico será destinado a todas as bibliotecas das unidades de ensino municipais, estaduais e particulares do município de Alta Floresta.

Art. 5º Em virtude das comemorações alusivas ao cinquentenário de emancipação política do município, o referido material se apresenta como um importante instrumento de valorização histórica e cultural, compondo as homenagens dedicadas a esta terra e ao seu povo.

Art. 6º A inexigibilidade de licitação será devidamente justificada em processo administrativo próprio, mediante comprovação da singularidade do objeto e da exclusividade do fornecedor, uma vez que, além de ser autores do município, porém não é um livro comum, mas sim único para o acervo municipal, devendo constar a documentação que ateste:

I - a inexistência de produtos ou serviços equivalentes capazes de atender às necessidades pedagógicas;

II - a exclusividade do detentor dos direitos autorais ou de distribuição;

III - a adequação técnica e pedagógica do material ao projeto político-pedagógico das unidades escolares.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 13 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 13 de NOV de 2025 em sessão de discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 13 MAR 2026

Mesa Diretora

Nilson Pereira da Silva
Vereador Professor Nilson

Adelson da Silva Rezende
vereador

Lido em 01 DEZ 2025

Responsável

Materia Legislativa - 73/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do
Legislativo
Data: 28 de Novembro de 2025
Emenda: AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,


O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a adquirir materiais pedagógicos e programas educacionais por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite essa modalidade quando há inviabilidade de competição.

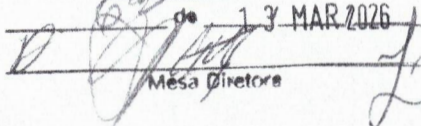
Em muitos casos, os materiais pedagógicos e programas didáticos são produzidos por empresas detentoras de direitos autorais exclusivos ou por editoras com registro único de distribuição, impossibilitando o processo competitivo.

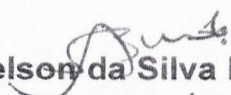
A medida visa dar maior celeridade, eficiência e segurança jurídica às aquisições de interesse educacional, assegurando a continuidade das atividades pedagógicas e a qualidade do ensino público municipal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 13 de novembro de 2025.


Nilson Pereira da Silva
Vereador Professor Nilson

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em ua discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**
de 13 MAR 2026

Mesa Diretora


Adelson da Silva Rezende
vereador